



III - Estabelecer que a identificação do responsável será feita através da apresentação de documento de identificação do qual conste fotografia, tais como: Cédula de Identidade, Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade de órgãos de classe;

IV - Estabelecer que as senhoras que tiveram alteração no nome ao casarem e não estejam com a Cédula de Identidade ou outro documento previsto no item anterior devidamente atualizado terão que apresentar a Certidão de Nascimento do estudante ou a Certidão de Casamento;

V - Fixar que os créditos estudantis terão o prazo de validade de 60 (sessenta) dias após o mês de sua aquisição, iniciando-se o prazo para utilização no dia do carregamento, desde que não tenha atingido a quantidade máxima de utilizações no mês;

VI - Determinar que uma vez expirado o prazo de validade dos créditos, acima referido, será vedada a revalidação dos mesmos;

VII - Estabelecer que caso haja a necessidade comprovada de utilizar mais de 70 (setenta) créditos mensais para o deslocamento exclusivo de casa-escola/escola-casa, o estudante terá direito a uma cota suplementar, limitada à sua necessidade, não podendo esta ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) créditos por mês no Cartão Passe Fácil, garantindo-lhe o deslocamento de casa-escola/escola-casa;

VIII - Determinar que o estudante só terá direito a 01 Cartão Passe Fácil;

IX - Estabelecer que para a solicitação de aquisição da cota suplementar prevista no item VII, o estudante deverá apresentar fotocópia do comprovante de residência, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, do Cartão Passe Fácil e do comprovante de matrícula, além de preencher documento justificando o pedido e informando quais as linhas que utiliza;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação acima referida, deverá ser protocolada na sede da EMTU/Recife, que analisará emitindo parecer de deferimento ou indeferimento que será comunicado ao requerente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estabelecer que não será concedido o direito à aquisição da cota suplementar caso haja outras opções de deslocamento;



X – Determinar que os estudantes regularmente matriculados em mais de uma instituição de ensino, terão a soma dos créditos das CIE's colocados em um único Cartão Passe Fácil, até o limite estabelecido no item VII desta Portaria;

XI – Estabelecer que quando o aluno tiver seu Cartão Passe Fácil roubado, furtado ou extraviado, deverá comparecer à Central de Processamento de Dados e de Comercialização de Créditos Eletrônicos para solicitar o bloqueio do mesmo, devendo apresentar a Carteira de Identidade Estudantil – CIE e na ausência desta, outro documento que o identifique;

XII – Fixar que para solicitar a 2ª via do Cartão Passe Fácil o estudante ou o responsável, deverá apresentar a Carteira de Identificação Estudantil – CIE, preencher requerimento e pagar o valor de 14 (quatorze) tarifas tipo “A”;

XIII – Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo todos os seus efeitos a 03 de fevereiro de 2000;

XIV - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 19 de junho de 2000

Carb Tn 6P2

DIRETOR PRESIDENTE

a) CARLOS FERNANDO MOTTA COLLIER

